

Despacho - NOVACAP/PRES/CPCO

Brasília, 10 de junho de 2026.

Ao Departamento de Suprimento e Patrimônio/DSP**Assunto: Análise de Recurso e Contrarrazão**

Em atendimento ao **Despacho** (205490675), que refere ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (205357928)**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 020/2026 – NLC/PRES** (200619338), que questiona a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **CASA DO PVC ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA**, esta área técnica procedeu à análise da documentação constante dos autos.

Inicialmente, observa-se que a recorrente fundamenta seu pedido exclusivamente na diferença existente entre o valor estimado da contratação e o valor ofertado pela empresa vencedora, alegando possível inexecuibilidade da proposta.

Em razão do questionamento apresentado, foi oportunizado à empresa **CASA DO PVC ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA Contrarrazão** (205358106), apresentar documentação comprobatória da viabilidade econômica de sua proposta, tendo sido encaminhadas planilhas de composição de custos, orçamentos de fornecedores, documentos fiscais, demonstrativos de custos operacionais, despesas de mão de obra, logística e demais elementos destinados a comprovar a capacidade de execução do objeto licitado.

Após análise da documentação complementar apresentada, verificou-se que a empresa demonstrou de forma **Satisfatória** a composição de seus **Custos** e a **Viabilidade Econômica** da **Proposta**(204698739), ofertada, evidenciando a compatibilidade dos valores apresentados com os quantitativos e especificações constantes do **Termo de Referência 18 (201646661)**.

Verificou-se, ainda, que a documentação apresentada demonstra a existência de fornecedores aptos a atender às condições comerciais informadas pela licitante, bem como margem operacional suficiente para suportar os custos inerentes à execução contratual.

Ressalta-se que esta área técnica já havia analisado a documentação de **Habilitação** da empresa, **Casa do PVC** (204699602), concluindo pelo atendimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no **Termo de Referência 18(201646661)**.

Dessa forma, **Não** foram identificados elementos objetivos que evidenciem a impossibilidade de execução do objeto ou que indiquem risco concreto de inadimplemento das obrigações assumidas pela licitante.

Ante o exposto, esta área técnica entende que a empresa **CASA DO PVC ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA** apresentou documentação suficiente para comprovar a exequibilidade de sua proposta, não havendo elementos técnicos que justifiquem sua desclassificação.

Por fim, opinamos pelo **indeferimento do pedido formulado pela empresa COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, mantendo-se a classificação da empresa **CASA DO PVC ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA**, no que se refere aos aspectos técnicos analisados.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Licitação para conhecimento e demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY TAVARES DOS SANTOS - Matr.0073548-5, Presidente da Comissão**, em 12/06/2026, às 06:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=205368707)
verificador= **205368707** código CRC= **CF9DA4D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00004813/2026-86

Doc. SEI/GDF 205368707